LEI Nº 657/2018DE 21 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR CESTAS BÁSICAS, EM FORMA DE PECÚNIO, DETALHADO NO RECIBO DE PAGAMENTO – HOLERITE, SEM A INCIDÊNCIA DE REFLEXOS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2018 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Elisiário autorizado a quitar Cestas Básicas, descritas nesta lei, em pecúnio, devidamente descrito e detalhado no Recibo de Pagamento – Holerite. O pagamento será efetivado dentro da conveniência e possibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único: O pagamento das Cestas Básicas descritas nesta lei não integraliza o salário e as verbas trabalhistas, perfazendo-se em caráter de eventualidade.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se em atraso as Cestas Básicas referente aos meses de Setembro de 2015 a Fevereiro de 2017, ficando estipulado o valor de R\$ 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos) para cada cesta básica, não ocorrendo nenhum tipo de incidência de juros, multa ou reflexos sobre este valor.

ARTIGO 3º - Esta lei abrangerá única e exclusivamente os benefícios concedidos através das Leis Municipais Nº 072/1994 e 250/2002.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário e será custeada por recursos próprios do Município de Elisiário.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 21 de MARÇO de 2018.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO